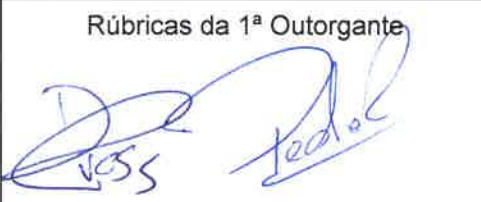
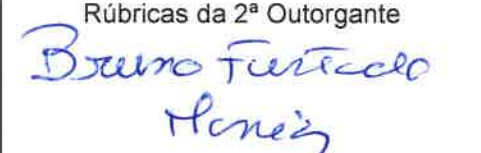


CONTRATO DE APOIO A ASSOCIAÇÕES CAA/1/201516

A **FEDERACAO PORTUGUESA DE XADREZ**, pessoa coletiva n.º 501617078, com Sede na Rua Frei Francisco Foreiro, n.º 2, 4.º Esq., 1150-166 Lisboa, aqui representada pelo seu Presidente, Dominic Robin Cross, e pelo seu Tesoureiro, António Pedro Romão Vinagre adiante designada por **FPX ou 1ª Outorgante**;

E

A **ASSOCIACAO DE XADREZ DA REGIÃO AUTONOMA DOS AÇORES**, pessoa coletiva n.º 512093555, com sede no Pavilhão Desportivo Sidónio Serpa, Rua da Juventude 9500-211, Ponta Delgada, Açores aqui representada pelo seu Presidente Bruno Furtado Moniz, adiante designada por **AXRAA ou 2ª Outorgante**

Rúbricas da 1ª Outorgante

Rúbricas da 2ª Outorgante


Considerando Que:

- a) Compete a FPX, promover, regulamentar e dirigir a nível nacional a prática do xadrez e das suas variantes, designadamente através da atribuição de títulos desportivos e da organização das seleções nacionais;
- a) Compete a FPX contribuir, através da prestação de serviços, para a melhoria de condições da prática desportiva dos seus clubes, devendo sempre defender o bom nome e a qualidade das provas, eventos e atividades que legalmente tutela;
- c) Cabe à FPX a responsabilidade de organizar as provas desportivas que atribuem títulos nacionais;
- a) A FPX delega nas associações territoriais de clubes as competências necessárias para a concretização do quadro competitivo da respetiva área geográfica podendo também fazê-lo pontualmente para a organização de competições de âmbito nacional.

É celebrado entre os 2 outorgantes o presente **Contrato de Apoio**, nos termos do clausulado seguinte:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente protocolo estabelece as bases de cooperação entre a FPX e a **AXRAA** tendo em conta a sua atividade regular relativa á época desportiva 2015/2016

Cláusula Segunda (Obrigações da FPX)

A FPX, no âmbito deste evento, compromete-se a:

1. Cumprir o estipulado no Regulamento de Competições e Filiações;
2. Apoiar a divulgação e promoção institucional das atividades e eventos nos meios de comunicação sob a disponibilidade da FPX e/ou nas oportunidades de comunicação que venham a verificar-se, com o respeito pelas regras da respetiva utilização;
- 3 Efetuar o pagamento do montante respeitante a 50% do valor das filiações dos filiados do distrito na época desportiva, contra emissão de documento fiscalmente válido. Este pagamento pode ser efetuado na totalidade após o final da época desportiva ou em duas tranches, uma a 15 de abril e outra após o final da época desportiva.

Cláusula Terceira (Obrigações da AXRAA)

- A AXRAA, no âmbito deste Contrato compromete-se a:
1. Cumprir o estipulado no Regulamento de Competições e Filiações e no Plano de Atividades e Orçamento em vigor;
 2. Promover, regulamentar e dirigir a nível distrital a prática do xadrez e das suas variantes, designadamente através da atribuição dos títulos distritais;
 3. Colaborar com a FPX na promoção do xadrez e suas variantes a nível nacional, nomeadamente na organização de atividades e eventos, participação em ações de formação, participação em provas inter-distritais/regionais/territoriais;

4. Assegurar que a FPX estará presente em todas as publicações oficiais, através da aposição do logótipo da FPX no site da entidade, dossiers de imprensa, convites, informações e folhas de resultados, briefings, press release e nas reuniões com a imprensa;
5. Apoiar os clubes e agentes do distrito/região no desenvolvimento do xadrez e suas variantes;
6. Produzir e disponibilizar à FPX a documentação respeitante à atividade da AXRAA, nomeadamente:
 - a) Os estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes e respetivas Atas de Aprovação na Assembleia Geral;
 - b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação, sem prejuízo do regime legal de proteção de dados pessoais;
 - c) Composição dos Órgãos Sociais;
 - d) Os endereços postais e eletrónico e os números de telefone e de fax da AXRAA e dos respetivos órgãos sociais;
 - e) Plano de Atividades e Orçamento de 2016 e respetiva Ata de Aprovação na Assembleia Geral;
 - f) Relatório de Atividades e Contas de 2015, Balancete analítico, Parecer do Conselho Fiscal e respetiva Ata de Aprovação na Assembleia Geral;
 - g) Informação desportiva, nomeadamente, Calendário de Provas Distritais, Resultados e Classificações Finais de cada Competição Distrital, Relatório de Custos e Proveitos com a organização de cada Competição Distrital;
 - h) Documento comprovativo de isenção de dívidas às Finanças atualizado;
 - i) Documento comprovativo de isenção de dívidas à Segurança Social atualizado.

Cláusula Quarto (Dopagem e Violência)

As duas partes comprometem-se a organizar a prova no princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de

tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto e de um modo geral, da legislação relativa ao combate as manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, fazendo cumprir ainda o estipulado nos Regulamentos de Prevenção e Controlo da Violência e Antidopagem em vigor na FPX.

**Cláusula Quinta
(Disposições Gerais)**


1. O presente protocolo vigora até ao termo da época desportiva.
2. A AXRAA reconhece e declara expressamente que o presente protocolo ou qualquer instrumento dele decorrente

não poderá ser jamais interpretado como cessão, a qualquer título, ainda que temporário, de quaisquer direitos de propriedade intelectual existentes sobre as marcas e logotipos da FPX, qualquer que seja a sua natureza, permanecendo sob exclusiva titularidade da FPX todos os direitos de propriedade intelectual envolvidos no evento.

3. Qualquer das partes signatárias pode invocar o direito de denúncia do presente protocolo através de comunicação escrita à outra parte, nomeadamente em caso de força maior devidamente comprovado sem prejuízo das sanções previstas nos regulamentos em vigor;
4. O incumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante, implica o termo do contrato.


Em representação da 1ª Contraente:

O Presidente:



Dominic Cross

O Tesoureiro

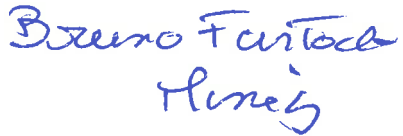


Pedro Vinagre

gado, assinado em l

Em representação da 2ª Contraente:

O Presidente:



Bruno Moniz